



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Centro de Educação Infantil Aquarela.		
<b>ASSUNTO:</b> Processo de Renovação de Autorização de Funcionamento para oferta da Educação Infantil – nas fases de Creche e Pré-escola.		
<b>CONSELHEIRA DESTINADA A ANÁLISE DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CEI AQUARELA:</b> Cléia Paz de Oliveira Camará		
<b>RELATORA:</b> Cléia Paz de Oliveira Camará		
<b>PROCESSO Nº 006/2018</b>	<b>PARECER CME Nº 08/2018</b>	<b>APROVADO EM: 01/11/2018</b>

## I – HISTÓRICO

O Centro de Educação Infantil Aquarela, está situado na Avenida Tiradentes nº 4530-S. Bairro Parque das Américas – em Lucas do Rio Verde – MT. A Instituição é mantida pela Prefeitura Municipal por meio da Secretaria Municipal de Educação.

O Centro de Educação Infantil Aquarela foi criado através do Decreto Municipal nº 2321 de 09/02/2012 e credenciada permanentemente pela Resolução de Credenciamento nº 001/2017 do CME/LRV e autorizada através da Resolução de Autorização nº 001/2017 do CME/LRV.

O regime de funcionamento da instituição é parcial e integral para oferta da Educação Básica – Etapa: Educação Infantil nas fases Creche e Pré-escola, e responde pela instituição a gestora, professora Jakelyne Fernanda Martins Coêne.

## II – APRECIÇÃO

O processo em pauta foi protocolado nesse colegiado sob o nº 06/2018, na data de 14/08/2018, sendo designado a conselheira Cléia Paz de Oliveira Camará para análise, parecer e relatora do processo, de acordo com a portaria nº 012/2018 de 20 de setembro de 2018, publicada em Diário Oficial do Tribunal de Contas de Mato Grosso na página 73 em 24 de setembro de 2018.

A conselheira reuniu-se no dia 13/09/2018, na reunião unificada das Câmaras do Ensino Fundamental e da Educação Infantil, na sala de sessões do CME/LRV para estudar o processo, acompanhada pela presidente do colegiado, senhora Michelene Rufino Amalio Araújo de Britto e equipe técnica. Na tarde do dia 22/10/2018, a

conselheira realizou visita “in loco”, acompanhado da Assessora Técnica Klênia Muniz, conforme prevê o Art. 8º da Resolução Normativa nº 01/2015 do CME/LRV.

Na análise do processo a conselheira verificou que a documentação está parcialmente de acordo com as especificações das resoluções normativas desse Colegiado, devido aos aspectos destacados abaixo:

#### **a) Do Processo de Renovação de Autorização de Funcionamento:**

No que se refere a Autorização de Funcionamento o processo atende a todos os itens requeridos no artigo 15 do Capítulo IV da Resolução Normativa 01/2015 do CME/LRV, que destaca:

Art. 15 - O CME/LRV emitirá a autorização das etapas e/ou modalidades de ensino por até 05 (cinco) anos, mediante processo instruído com os documentos e informações, organizados sequencialmente, conforme os itens destacados a seguir:

I. Requerimento de solicitação de autorização para oferta da Educação Básica destinado à presidência do CME/LRV, contendo denominação e endereço do estabelecimento de ensino;

II. Projeto Político Pedagógico – (PPP).

III. Regimento escolar contendo normas de organização, de acordo com os princípios estabelecidos pelo Projeto Político Pedagógico (PPP), subordinado a toda legislação vigente e refletindo a orientação pretendida pela instituição de ensino.

IV- A estrutura administrativa deverá conter:

- a) etapas e/ou modalidades de ensino pretendida;
- b) previsão de atendimento (número de alunos, turmas e turnos);
- c) indicação da modalidade de escrituração escolar e de arquivo;
- d) relação nominal do corpo docente e da equipe administrativa, com indicação da respectiva qualificação profissional, exigida conforme legislação vigente.

#### **b) Do Projeto Político Pedagógico - PPP**

A proposta pedagógica da instituição de ensino segue as orientações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9.394/96 e Resolução Normativa Nº 01/2017 do CME/LRV.

A instituição de ensino tem como filosofia “proporcionar a criança um ambiente acolhedor, visando o desenvolvimento integral nos aspectos: cognitivo, afetivo, social

e físico, garantindo à mesma a construção de seu conhecimento, de forma significativa, através de atividades lúdicas e da interação com o meio”.

A avaliação no Centro de Educação Infantil Aquarela é entendida, prioritariamente como um conjunto de ações que auxiliam o professor a refletir sobre as condições de aprendizagem oferecidas a fim de ajustar a sua prática às necessidades colocadas pelas crianças. É vista pelos educadores como um elemento indissociável do processo educativo que possibilita ao mesmo tempo definir critérios, tendo como função acompanhar, orientar, regular e redirecionar todo o trabalho pedagógico da instituição.

### **c) Do Regimento Escolar**

O Regimento Escolar está em consonância com a Resolução Normativa do CME/LRV nº 01/2017 e de acordo com os princípios estabelecidos pelo Projeto Político Pedagógico, atendendo as normas legais vigentes e refletindo a orientação pretendida pela instituição de ensino para os trabalhos pedagógicos.

### **d) Da Visita In Loco**

A instituição não possui laudo técnico emitido pelo corpo de bombeiros, cuja ausência fica sob a responsabilidade de sua mantenedora para solucionar o problema, de acordo com o que estabelece a Resolução Normativa 01/2015 do CME/LRV no artigo 7º, parágrafo único: *Os laudos técnicos que contiverem itens de restrições ou recomendações sanáveis, deverão estar acompanhados de compromissos firmados pela mantenedora, indicando prazo de saneamento das restrições.*

Destaca-se, no entanto, que foi recebido da Secretaria Municipal de Educação o ofício nº 750/2018/SME, ilustrando que a mantenedora está adotando as medidas necessárias para elaboração dos projetos de segurança das escolas municipais, visando a emissão do laudo do Corpo de Bombeiros, ressaltando que a mantenedora encontra-se em fase de estudo das demandas, relacionadas às adequações dos prédios públicos, e reforçando a complexidade das adequações, uma vez que as escolas foram construídas há décadas é necessária adequações específicas que atendam as normativas vigentes.

O espaço físico é apropriado para a oferta da Educação Básica a que se destina a instituição, no entanto, há duas salas de aula que necessitam de adaptação. Orienta-se que se observe o que estabelece a resolução normativa 01/2017 do CME/LRV em seu artigo 27:

Art. 27 – O prédio deve atender às diferentes funções da instituição de educação infantil e conter uma estrutura básica que contemple:

(...)

II. salas para professores, serviços administrativos, pedagógicos e de apoio;

(...)

§ 2º - Recomenda-se que a metragem das salas de aula/atividades deva contemplar a seguinte área coberta:

a) em creches, de 1,50m<sup>2</sup>, por criança

b) em pré-escolas, de 1.20m<sup>2</sup>, por criança.

O mobiliário não oferece risco às crianças, e os recursos pedagógicos estão de acordo com a etapa ofertada. Orienta-se, seguir as recomendações constantes no relatório de visita “in loco”, quanto aos detalhes de adequação necessárias ao bem-estar das crianças.

A instituição de ensino não possui orientador educacional em seu quadro funcional, possui arquivo individual de todo o quadro funcional com documentos comprobatórios da situação funcional e habilitação de acordo com a qualificação exigida pelas Resolução Normativa nº 01/2017 do CME/LRV, bem como, pastas individuais para arquivo das cópias da documentação das crianças.

### **III – VOTO DA RELATORA**

De acordo com as observações realizadas nos documentos encaminhados ao Conselho Municipal de Educação de Lucas do Rio Verde - MT e a análise documental com referência às condições estruturais, recursos humanos, pedagógicos e administrativos, descritos no relatório de visita “in loco”, a Relatora considera que o Centro de Educação Infantil Aquarela, está apto para ter sua Renovação de Autorização de Funcionamento aprovada para oferta da Educação Básica – Etapa: Educação Infantil, Fase: Creche e Pré-escola, em regime de atendimento parcial e integral, de acordo com as Resoluções Normativas Nº 01/2015 e 01/2017 do CME/LRV, pelo período de 01/01/2019 a 31/12/2020, tempo esse em que as questões pendentes deverão ser solucionadas.

Lucas do Rio Verde - MT, 01 de novembro de 2018.

---

**Prof.<sup>a</sup> Cléia Paz de Oliveira Camará**  
**Relatora**

#### **IV – DECISÃO DO CONSELHO PLENO**

O Conselho Pleno, aprova por unanimidade, o voto da relatora.

Lucas do Rio Verde - MT, 01 de novembro de 2018.

---

**Prof.<sup>a</sup> Michelene Rufino Amalio Araújo de Britto**  
**Presidente do CME/LRV**